8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 10774

Parágrafo Primeiro: A sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário, inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.
Parágrafo Segundo: O Objetivo social, poderá ser sempre estendido ou modificado, por deliberação que represente a maioria do Capital Social.

Cláusula Terceira – Do Capital

O Capital Social é de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) dividido em 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pelos quotistas, em moeda nacional, e assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor
JOÃO MANARA DE MELLO	1.980	R$ 1.980,00
GASTÃO ARAUJO FARAH	20	R$ 20,00
TOTAL	2.000	R$ 2.000,00

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.460/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – Da Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o inicio de imediato, sendo licito aos quotistas, decidir de comum acordo, em qualquer tempo, sua dissolução.

Cláusula Quinta – Da Administração

A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio, **JOÃO MANARA DE MELLO** isoladamente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, ambos podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 10774

Parágrafo Primeiro – Fica determinado desde já que o sócio **GASTÃO ARAUJO FARAH**, exercerá atividades na área comercial.

Parágrafo Segundo – Os cheques bancários, aceites de duplicatas e endossos, serão assinados isoladamente pelo sócio **JOÃO MANARA DE MELLO**.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, está a cargo do sócio:

JOÃO MANARA DE MELLO CREA./SP 0601295612

Cláusula Sexta – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito, aos demais quotistas.
Parágrafo Primeiro: Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (Seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta deste, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período, até final..
Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no Capital Social, nas condições prevista neste parágrafo.

Parágrafo Segundo: Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem conseqüência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: A cota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em lei.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 10774

Cláusula Sétima – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade por qualquer do quotista, continuando com os remanescentes ou com herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data do falecimento, e desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros, e nos 30 (Trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista, e os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos do quotista remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

Cláusula Oitava – Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo a sociedade sucessoras,. nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se da operação resultar modificação do controle societário dos quotistas Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona – Da Alienação

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 10774

Cláusula Décima – Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de quotistas do quadro social, nos seguintes casos:

a) – Violação de cláusula contratual e\ ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
b) – Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
c) – Uso indevido da firma ou denominação social;
d) – Desarmonia ou séria divergência com quotista que representem a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
e) – Superveniência de incapacidade física ou mental;
f) – Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
g) – Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Cláusula Décima Primeira – Da Formalização da Exclusão

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo uma das vias entregues aos quotistas excluídos, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Único: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das cotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

Cláusula Décima Segunda – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos quotistas, os quais serão divididos entre os quotistas na mesma proporção de sua participação no capital social.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 10774

Cláusula Décima Terceira – Do Pró Labore

Caberá ao sócio administrador o direito a retiradas mensais a títulos de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Décima Quarta – Dos Lucros e Perdas

Os quotistas participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no capital social, divididos entre eles, verificados através do balanço anual, descontado-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de pró-labore, e o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei 10406/2002 e por decisão dos quotistas representando a maioria do Capital Social.

Cláusula Décima Sexta – Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este procede na conformidade das leis vigentes.

Cláusula Décima Sétima – Da Alteração de Natureza

Por decisão de quotistas representando a maioria do Capital Social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 10774

M.CARDOSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
JM 2 ENGENHARIA LTDA

Por este instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, os Srs.

JOÃO MANARA DE MELLO, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 6.045.572 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 035.531.888-12, e CREA/SP 0601295612 residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, na Rua Dom Paulo Pedrosa, 1011 – Apto. 12 – Real Parque – CEP 05687-002

GASTÃO ARAUJO FARAH, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 6.869.957 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 954.797.328-20, e CREA/SP 0601246668 residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, na Rua Renato Egidio de Souza Aranha, 287 – Vila São Francisco – CEP 05353-050

Resolvem de comum acordo constituir uma **SOCIEDADE SIMPLES DO TIPO LIMITADA**, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

A presente sociedade, que tem natureza simples, girará sob a denominação social de JM 2 ENGENHARIA LTDA, e terá endereço e foro no Município de São Paulo na Rua Dom Paulo Pedrosa, 1011 – Apto. 12 – Real Parque – CEP 05687-002 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os quotistas.

Cláusula Segunda – Do Objeto

A sociedade explorará: a prestação de serviços na área de engenharia civil.

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 48.957 de 13/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 9 **(nove) páginas**, foi apresentado em 14/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 69.965, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **48.957** e averbado no registro nº 10.774 de 29/08/2006 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
JM 2 ENGENHARIA EIRELI

Natureza:
TRANSFORMACAO PARA EMPRESA INDIVIDUAL - EIRELI

São Paulo, 13 de outubro de 2020

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 730,70	R$ 207,68	R$ 142,15	R$ 38,46	R$ 50,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 35,08	R$ 15,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.219,53

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181691840820088

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534PJFF000043833EF20K

OFICIAL DE R... PJ - SÃO PAULO - SP
RTD
Fone: 3107-0111

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

"JM 2 ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 08.328.950/0001-51

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOÃO MANARA DE MELLO, brasileiro, viuvo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 6.045.572 SSP/SP, inscrito no CPF n° 035.531.888-12, e no CREA/SP sob o n° 0601295612, residente e domiciliado à Rua Dom Paulo Pedrosa nº 1011 - Apto. 12 - Real Parque - São Paulo/SP - CEP 05687-002; e

GASTÃO ARAUJO FARAH, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.869.957 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 954.797.328-20, e no CREA/SP sob o n° 0601246668, residente e domiciliado à Rua Renato Egidio de Souza Aranha nº 287 - Vila São Francisco - São Paulo/SP - CEP 05353-050;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade simples limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"JM 2 ENGENHARIA LTDA"**, inscrita no CREA/SP sob o n° **721545** e no CNPJ/MF sob nº **08.328.950/0001-51**, com sede e foro à Rua Dom Paulo Pedrosa nº 1011 - Apto. 12 - Real Parque - São Paulo/SP - CEP 05687-002, com seu ato constitutivo registrado no 8° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob nº 10.774 em 29/08/2006, deliberam de comum acordo alterar o primitivo contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Neste ato retira-se da sociedade o sócio **GASTÃO ARAUJO FARAH**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 20 (vinte) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R$ 20,00 (vinte reais) ao sócio remanescente **JOÃO MANARA DE MELLO** acima qualificado, recebendo deste a respectiva importancia em boa e corrente moeda nacional, dando a presente transação, plena, rasa e irevogavel quitação.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manoel da Nóbrega, 21
5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0777
SÃO PAULO - SP

SEGUNDA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **"JM 2 ENGENHARIA – EIRELI"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

TERCEIRA: O acervo da sociedade, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) passa a constituir o capital social da **EIRELI** mencionada na cláusula anterior.

QUARTA: Altera-se o capital social de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para **R$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo a diferença de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo titular.

QUINTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"JM 2 ENGENHARIA - EIRELI"

CNPJ 08.328.950/0001-51

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor **JOÃO MANARA DE MELLO**, brasileiro, viuvo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.045.572 SSP/SP e do CPF nº 035.531.888-12, inscrito no CREA/SP sob o nº 0601295612, residente e domiciliado à Rua Dom Paulo Pedrosa nº 1011 - Apto. 12 - Real Parque - São Paulo/SP - CEP 05687-002, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, de natureza simples, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

PRIMEIRA: A empresa individual gira sob a denominação de **"JM 2 ENGENHARIA - EIRELI".**

SEGUNDA: A empresa individual terá sua sede e foro à Rua Dom Paulo Pedrosa nº 1011 - Apto. 12 - Real Parque - São Paulo/SP - CEP 05687-002.

TERCEIRA: A empresa individual terá como objeto social:

- Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

QUARTA: O Capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, sendo o empresário **JOÃO MANARA DE MELLO** detentor de sua totalidade.

§ ÚNICO - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

QUINTA: A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

SEXTA: A administração da empresa individual caberá ao Sr. **JOÃO MANARA DE MELLO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

§ ÚNICO: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais pela empresa, de acordo com os objetivos sociais está a cargo do titular Sr. **JOÃO MANARA DE MELLO** - CREA/SP 0601295612.

SÉTIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

DÉCIMA: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA PRIMEIRA: A título de pró-labore o titular, terá direito a uma retirada mensal, de conformidade com o limite permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor, e a qual será levada a débito das despesas gerais da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: O Titular/Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manoel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111 - SÃO PAULO - SP

DÉCIMA TERCEIRA: O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser arquivada no 8° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo para produzir seus efeitos legais.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2019.

13º BUTANTÃ

JOÃO MANARA DE MELLO

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

GASTÃO ARAUJO FARAH

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manoel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
Fone: 3107-0111 - SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS

Manuel da Silva Barreiro
RNE W654303-4 SEDPMAF/DPF

Sandro Roberto da Silva
RG 17.586.593-0 SSP/SP

Manuel da Silva Barreiro
OAB/SP 42824

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RCPJ/SP

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega,21 · 5º andar · Centro
RTD
Fone: 3107-0111 · SP · SÃO PAULO

Face ao disposto no provimento nº 18/91 da Corregedoria Geral da Justiça no Estado de São Paulo, fica anotado o visto prévio do CREA-SP no presente documento, válido por 90 (noventa) dias.

SP 09.09.2020

Face ao disposto no provimento nº 18/91 da Corregedoria Geral da Justiça no Estado de São Paulo, fica anotado o visto prévio do CREA-SP no presente documento, válido por 90 (noventa) dias.

SP 13.04.2020

SEM EFEITO

Agente Administrativo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOAO MANARA DE MELLO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de dezembro de 2019.
"Em Test° ______ da verdade. Cód. [191435741841030102303039 - 000400]
RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 9,50)
Selo(s): 1 Ato:AD - 0343160

Renata Lopes da Silva Alexandre
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11063AD0343160

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1186

Reconheço por semelhança c/valor econ a firma de: GASTAO ARAUJO FARAH.
São Paulo, 20 de dezembro de 2019.
Em Testemunho ____ da verdade. Cód. [1497236871220040051771...]
Válido somente com selo de autenticidade. Qtd [total] R$ 9,50
Selos: Selo(s) 1 Ato:[illegible]

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Leandro Gomes de Oliveira
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
119162
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11021AB0428986